



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

IGOR MIGUEL
LOURENCO
RODRIGUES

Assinado de forma digital por IGOR
MIGUEL LOURENCO RODRIGUES
Dados: 2020.10.22 16:57:03 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia
com base na alínea c) do nº1 do art. 20º do CCP

**Aquisição de serviços de desenvolvimento da área
reservada e respetivos formulários no âmbito do
Sistema da Indústria Responsável (SIR)**

Setembro de 2020

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar - Edifício A
1649-038 Lisboa
T. 213 836 000 - F. 213 836 283

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços	4
Artigo 3.º – Proposta	5
Artigo 4.º – Preço Base	5
Artigo 5.º – Contrato.....	5
Artigo 6.º – Prazo.....	5
Artigo 7.º – Termos ou Condições	5
Artigo 8.º – Alterações ao contrato	5
Artigo 9.º – Obrigações do adjudicatário.....	5
Artigo 10.º – Denúncia do contrato	6
Artigo 11.º – Rescisão do contrato	6
Artigo 12.º – Sanções.....	6
Artigo 13.º – Pagamento	6
Artigo 14.º – Não adjudicação	7
Artigo 15.º – Sigilo.....	7
Artigo 16.º – Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)	7
Artigo 17.º – Direitos de propriedade.....	7
Artigo 18.º – Entidade Contratante.....	7
Artigo 19.º – Incumprimento	8
Artigo 20.º – Legislação Aplicável.....	8
Artigo 21.º – Gestor de Contrato	8

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento dos Serviços descritos na carta convite.

Artigo 1.º – Objeto

Fornecimento de até três recursos que, em conjunto com a equipa interna do IAPMEI, terá como objetivo desenvolvimento da área reservada e respetivos formulários no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR).

Nestes desenvolvimentos, será responsabilidade do IAPMEI fazer cumprir á equipa de projeto os seguintes requisitos:

- O cumprimento dos requisitos estipulados no âmbito da Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, e do Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, nestes desenvolvimentos, para que a integração com o Balcão Único Nacional (ePortugal.gov.pt) se mantenha, nomeadamente:
 - o cumprimento do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, com a autenticação partilhada com o portal ePortugal.gov.pt através da plataforma autenticação.gov.pt, bem como a possibilidade de acesso para cidadãos dos restantes estados membros (eIDAS);
 - o acesso direto aos formulários eletrónicos a preencher, sem o recurso a -por exemplo- registo prévio do utilizador;
 - os formulários, e a informação relevante sobre os serviços disponíveis em Português e Inglês;
 - todo o catálogo de serviços disponibilizados registado no Catálogo de Entidades e Serviços, e disponível através do portal ePortugal;
- A implementação de serviços de assistência e resolução de problemas, e a recolha de informação sobre a utilização de todos os serviços por parte do utilizador, em linha com o descrito no Regulamento de Execução (UE) 2020/1121 da Comissão de 29 de julho de 2020.

Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços

O fornecimento de serviços deverá ter as seguintes características:

1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações do IAPMEI, em Lisboa, no Lumiar;
2. Devem ser contemplados 720 horas/homem, considerando o perfil de Analista-Programador Sénior;
3. Estima-se que os dias de serviços a contratar serão utilizados até final do ano de 2020;
4. Os recursos apresentados deverão cumprir os seguintes requisitos:
 - Formação superior em informática ou equivalente;
 - Experiência mínima de 5 anos na definição funcional de requisitos;
 - Experiência mínima de 5 anos no desenvolvimento de software nomeadamente nas seguintes tecnologias:
 - i. Asp
 - ii. C#
 - iii. SqlServer
 - iv. .Net
 - v. Html
 - vi. Css
 - vii. Asp.net
 - viii. JavaScript
 - Experiência mínima de 5 anos na utilização de ferramentas de desenvolvimento SVN e Visual Studio, com prática nos últimos 5 anos;
 - Experiência no desenvolvimento de sistemas de informação com integrações através da plataforma iAP - Interoperabilidade na Administração Pública;
 - Experiência com bootstrap;
 - Gestão da qualidade de código, nomeadamente na utilização de standards, promover revisões de código e utilização de metodologias ágeis e adoção de boas práticas;
 - Capacidade de planeamento, gestão de recursos e gestão de releases;
 - Custo/hora – Não superior a 37,50€.
5. A alocação de recursos será efetuada pelo IAPMEI de acordo com as necessidades, sendo as mesmas comunicadas à empresa adjudicatária com a antecedência mínima de uma semana. A alocação poderá variar entre 0 e 3 recursos em simultâneo;

Artigo 3.º – Proposta

A proposta deverá referir o prazo de validade, o qual será no mínimo de 66 dias, contados da data limite de entrega da mesma.

A proposta deverá discriminar obrigatoriamente o(s) recurso(s) humano(s) a afetar pelo adjudicatário, o seu grau de participação, bem como os respetivos perfis académicos/profissionais.

Artigo 4.º – Preço Base

O valor proposto não deverá em caso algum exceder 27.000,00€ valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo este ser expressamente mencionado.

Artigo 5.º – Contrato

O Adjudicatário obriga-se à celebração de contrato escrito com o IAPMEI, no qual se compromete a cumprir o estipulado neste Caderno de Encargos.

Artigo 6.º – Prazo

O contrato produz efeitos desde a data de assinatura e termina com o cumprimento integral de todas as prestações, não podendo ultrapassar o final do ano de 2020.

Artigo 7.º – Termos ou Condições

Serão admitidas as empresas prestadoras de serviço que demonstrem cumprir todos os requisitos obrigatórios identificados e requeridos (os classificáveis e os não classificáveis) no anexo Requisitos e Modelo de avaliação.

Artigo 8.º – Alterações ao contrato

Durante a vigência do contrato poderão ser efetuadas alterações ao âmbito do mesmo, desde que acordadas pelas partes.

Artigo 9.º – Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário enquanto parte Outorgante:

- a) Fornecer o serviço nos termos do contrato;
- b) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alterar o objeto contratual.

Artigo 10.º – Denúncia do contrato

O Contrato pode ser denunciado, em qualquer altura, por qualquer um dos outorgantes, mediante carta registada com aviso de receção, enviada para a sede da outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias, havendo lugar ao pagamento apenas do volume de horas efetivamente consumido até aí.

Artigo 11.º – Rescisão do contrato

O IAPMEI poderá rescindir o contrato mediante simples comunicação escrita nesse sentido, quando:

- a) Se verifique a impossibilidade do adjudicatário cumprir as condições específicas definidas para esta prestação de serviços;
- b) Se verifiquem falhas imputáveis ao adjudicatário no âmbito da prestação do serviço.

Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos, ambas as partes se reservam o direito de rescisão do mesmo por mútuo acordo.

Artigo 12.º – Sanções

No caso de se verificarem as condições referidas, respetivamente nas alíneas a) e b) do artigo anterior por motivos não imputáveis ao IAPMEI, este terá o direito de exigir o pagamento de uma indemnização no valor de um por mil sobre o valor da adjudicação por cada dia de atraso ou por cada incorreção ou falta gravosa para o IAPMEI.

Artigo 13.º – Pagamento

1. Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mensalmente, de acordo com o volume de horas consumido. Cada fatura deverá ser acompanhada por relatório das atividades realizadas;

2. O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega e aceitação da fatura.

Artigo 14.º – Não adjudicação

O IAPMEI reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, desde que, seja devidamente fundamentado que a adjudicação viola interesse público.

Artigo 15.º – Sigilo

O adjudicatário e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto à informação e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a entidade adjudicante.

Artigo 16.º – Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário de República, 1ª série, n.º 151, de 08 agosto.

Artigo 17.º – Direitos de propriedade

O IAPMEI será detentor de todos os direitos de propriedade dos trabalhos resultantes dos serviços a contratar através deste procedimento.

Artigo 18.º – Entidade Contratante

A entidade Contratante é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com as instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico info@iapmei.pt, telefone (351) 213 83 60 00, fax (351) 213 83 62 83 e plataforma eletrónica de compras públicas.

Artigo 19.º – Incumprimento

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente Caderno de Encargos, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 20.º – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

Artigo 21.º – Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, é designado gestor do presente contrato:

- António Fernando Romixa Felício, que exerce funções no DGR-DpSI – Departamento de Sistemas de Informação.